



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Praça Getúlio Vargas, 42, Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/SE
CNPJ nº 14.834.745/0001-60

CONTRATO Nº. 30/2024

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SE**, e a empresa **GENISPAULO GUIMARAES LINHARES-ME**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF nº 14.834.745/0001-60, com sede na Praça Getúlio Vargas, 42 - Centro, Cedro de São João/SE, neste ato representado por sua gestora, a Secretária Municipal de Assistência Social a Sr^a. **SIMONE DA COSTA ALVES**, brasileira, casada, capaz, inscrita no CPF nº 589.087.655-49 e RG nº 1.0914.198 ssp/se, residente e domiciliada na cidade de Cedro de São João/SE, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **GENISPAULO GUIMARAES LINHARES-ME**, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, Nº 468, Sala 01, Bairro Centro, Japoatã/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.973.160/0001-92, através do seu empresário o Senhor Genispaulo Guimaraes Linhares, brasileiro, capaz, inscrito no CPF nº. 032.029.155-33 e RG nº 22036954 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua José Deodoro Santos, nº 468, Condomínio Repletto Clube, Bloco Acqua, apto nº 501, bairro Luzia, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra supedâneo legal nas disposições inseridas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Prestação de Serviços de Assessoria de Consultoria Técnica Especializada na Área de Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João/SE, conforme apresentado na Proposta de Preços e abaixo descritos:

2.1.1 Da Descrição dos Serviços:

- a) Acompanhamento das rotinas e auxílio para envio da escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf;
- b) Acompanhamento das rotinas e auxílio para envio da escrituração digital e das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas E-social;
- c) Acompanhamento e elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de outras Entidades e Fundos – Dctfweb, para geração do DARF para pagamento das obrigações acessórias;
- d) Auditoria em Folha de Pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Procedimento Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Praça Getúlio Vargas, 42, Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/SE
CNPJ nº 14.834.745/0001-60

Em contraprestação aos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** ao serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a devida atestação, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

§ 1º – O Pagamento dos serviços apresentados será efetuado de acordo com o valor apresentado na proposta de preço e somente será devido, após a execução dos serviços contratados.

§ 2º – Nos preços estipulados estão inclusos todos os custos decorrentes da execução tais como: mão de obra, salários, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhista, impostos, taxas, ou quaisquer, outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive, benefícios, taxa e administração e lucro.

§ 3º – Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 16018 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2196 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesas: 3390.35.00.00 Serviços de Consultoria
Recurso: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento, com zelo e eficiência na prestação dos serviços oferecidos no objeto, em prazos e condições adequadas as necessidades da **CONTRATANTE**, mantendo equipe técnica.
- b) comparecer a sede da Contratante, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “in loco” os serviços decorrentes deste termo;
- c) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- d) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- e) informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- f) executar os serviços com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) assumir todos os encargos sociais que originam dessa contratação e do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO DE SÃO JOÃO
Praça Getúlio Vargas, 42, Centro, Cep nº. 49.930-000, Centro de São João/SE
CNPJ nº 14.834.745/0001-60

- Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições pactuadas no presente termo;
- Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Praça Getúlio Vargas, 42, Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/SE
CNPJ nº 14.834.745/0001-60

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Cedro de São João/Se para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Cedro de São João/Se, 10 de Janeiro de 2024.

SIMONE DA COSTA ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

GENISPAULO GUIMARAES Assinado de forma digital por
LINHARES:44973160000192 GENISPAULO GUIMARAES
LINHARES:44973160000192

Genispaulo Guimarães Linhares
GENISPAULO GUIMARAES LINHARES-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF: 047.319.975-00
Nome: _____
CPF/MF: 00600169570